



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 27 de novembro de 2020.

PC nº 181.11.2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 39**, de 27 de novembro de 2020, que estabelece a alíquota de contribuição previdenciária e altera dispositivos da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André.

Este projeto de lei objetiva atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, especificamente no que se refere à alíquota mínima de contribuição previdenciária aplicada aos servidores, adequando a legislação municipal aos novos ditames constitucionais.

Importante destacar que a Portaria nº 18.084 de 29 de julho de 2020, exarada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, alterada pela Portaria nº 21.233 de 23 de setembro de 2020, estabelece que:

*“Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.”*

Deste modo, tem-se que o prazo legal para cumprimento de tal medida é até a data de 31 de dezembro de 2020.

Vale ainda lembrar que a alíquota dos servidores municipais não deve ser inferior à do servidor federal, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Por derradeiro, destacamos que a vigência da lei se dará no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, em atendimento à anterioridade nonagesimal.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340084109900080034003A0005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

## **PROJETO DE LEI Nº 39, DE 27.11.2020**

Processo Administrativo nº 0493/2019 – IPSA.

**ESTABELECE** a alíquota de contribuição previdenciária e altera dispositivos da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a alíquota de contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo André, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** O art. 14 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

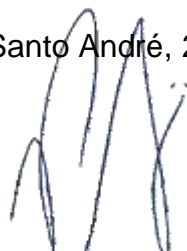
“**Art. 14.** A contribuição mensal dos servidores ativos, para a manutenção do RPPS, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições.”

**Art. 3º** O art. 17 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas, para a manutenção do RPPS, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de novembro de 2020.



**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

